

abril de 2024.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº303/2024

SAJ nº 09.2022.00031819-6

Recurso Administrativo nº 23.001.001.22-0011113

Recorrente: BANCO C6 S.A.

Recorrido: MATEUS MONTEIRO FARIAS DE OLIVEIRA

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s). Jurídico(s): Felipe Varela Caon OAB/SP 407.087, OAB/PE 32.765

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRAS FRAUDULENTAS – NEGLIGÊNCIA DO CONSUMIDOR EM RELAÇÃO AO DEVER DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DO CARTÃO NÃO CONFIGURADA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR (ART. 14, § 3º, II, DO CDC) – FALHA DO BANCO NA VALIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES EFETUADAS POR TERCEIROS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO PELA FALTA DE SEGURANÇA DO SISTEMA – INCIDÊNCIA DOS ART. 6º INCISOS III e VI C/C OS ARTS. 42, PARÁGRAFO ÚNICO E 42-A, TODOS DO CDC – RECORRENTE ALEGA QUE NÃO INFRINGIU NORMA CONSUMERISTA – IMPROCEDENTE – CONFIGURAÇÃO DE ATO ILÍCITO NA RELAÇÃO CONSUMERISTA – MULTA ARBITRADA EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão Colegiada: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 23.001.001.22-0011113, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo BANCO C6 S.A., para negar-lhe provimento, e, por conseguinte, manter a multa aplicada no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº304/2024

Remessa de Ofício SAJ nº 09.2023.00024603-3

Auto de Infração nº 2769/2023

Remetente: Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

Interessado: Carmel Resort Hospedagem Ltda - EPP

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Ementa: REMESSA DE OFÍCIO. FISCALIZAÇÃO DO DECON. ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM LIVRO DE RECLAMAÇÕES, SEM PREÇO DOS SERVIÇOS NA RECEPÇÃO E COM LICENÇA SANITÁRIA VENCIDA. ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM RAZÃO DA POSTERIOR REGULARIZAÇÃO DO NEGÓCIO ANTES DE SER REALIZADA UMA SEGUNDA FISCALIZAÇÃO. ESTABELECIMENTO QUE, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DEVIDO A SUA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE SUBMETERIA À DUPLA VISITAÇÃO. INTELIGÊNCIA

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Decisão Colegiada: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 09.2023.00024603-3, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer da remessa de ofício para o fim de homologar a decisão de arquivamento do procedimento administrativo, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 06 de maio de 2024.

Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva

Procuradora de Justiça - Presidente da JURDECON

Portaria Nº 0002/2024/P11ªZE

Fortaleza, 10 de maio de 2024

Portaria Propaganda Eleitoral

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 014/2024 - CPJ

Fortaleza, 9 de maio de 2024

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 11/2018 – CPJ, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ vem, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 12, incisos I, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, artigo 4º, §1º, da Lei nº 14.093, de 03 de abril de 2008, com as alterações trazidas pela Lei nº 18.661, de 27 de dezembro de 2023, art. 31, I, alínea “I”, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 5º, inciso IV, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, alterar a Resolução nº 11/2018-CPJ, que regulamenta o processo de eleição do Ouvidor-Geral do Ministério Público.

Art. 1º – A Resolução nº 11/2018-CPJ passará a vigor com a seguinte redação:

I – Art. 1º - O Ouvidor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre Procuradores de Justiça em efetivo exercício no cargo, em voto nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, aplicando-se, no que couber, as normas pertinentes à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público, na forma do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.093/2008, com redação dada pela Lei nº 18.661, de 27 de dezembro de 2023.

II – Art. 2º – Poderão exercer o direito de voto para a escolha

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Loraine Jacob Molina



do Ouvidor-Geral do Ministério Público todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício, bem como os que estiverem em gozo de férias, licença especial e licença para tratamento de saúde, desde que compareçam ao local de votação, presencial ou virtualmente.

III – Art. 5º – Compete à Comissão Eleitoral decidir quanto ao pedido de inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições.

§1º – Revogado

§2º – Revogado:

Parágrafo único. Em caso de indeferimento ou impugnação de inscrição, o interessado poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, interpor recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, o qual será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em sessão extraordinária designada para este fim.

IV – Art. 8º – A eleição será realizada em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

V – Art. 9º – A Comissão Eleitoral coletará inicialmente os votos de seus próprios componentes, obedecida a ordem de antiguidade entre eles, após o que procederá à coleta dos votos dos demais membros eleitores, pela ordem decrescente de antiguidade.

VI – Art. 13 – O Procurador-Geral de Justiça, no primeiro dia útil subsequente à eleição, adotarás as medidas necessárias para nomear Ouvidor-Geral o Procurador de Justiça proclamado eleito, nos termos do artigo antecedente, conforme o art. 4º, §1º, da Lei Estadual nº 14.093/2008, com redação dada pela Lei nº 18.661, de 27 de dezembro de 2023.

VII – Art. 14 – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, delas comportando recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da respectiva publicação.

VIII – Art. 15 – O Procurador-Geral de Justiça designará data para a Sessão Solene de Posse do Procurador de Justiça eleito Ouvidor-Geral do Ministério Público.

Art. 2º – Fica inserido o art. 16, com a seguinte redação:

Art. 16 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 9 de maio de 2024.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Carmelita Maria Bruno Sales
Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

João Eduardo Cortez
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Francisco Osiete Cavalcante Filho
Procurador de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura

Ouvidora-Geral:

Loraine Jacob Molina



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Pedro Casimiro Campos de Oliveira Procurador de Justiça	Domingos Sávio de Freitas Amorim Procurador de Justiça
Maria do Socorro Brito Guimarães Procuradora de Justiça	Francimauro Gomes Ribeiro Procurador de Justiça
Maria Aurenir Ferreira de Carvalho Procuradora de Justiça	Liduína Maria Albuquerque Leite Procuradora de Justiça
Águeda Maria Nogueira de Brito Procuradora de Justiça	Pedro Olímpio Monteiro Filho Procurador de Justiça
Maria de Fátima Pereira Valente Procuradora de Justiça	Luiz Alcântara Costa Andrade Procurador de Justiça
José Raimundo Pinheiro de Freitas Procurador de Justiça	Roberta Coelho Maia Alves Procuradora de Justiça
Nádia Costa Maia Procuradora de Justiça	Francisco Rinaldo de Sousa Janja Procurador de Justiça
Joisa Maria Bezerra Oliveira Carvalho Procuradora de Justiça	Humberto Ibiapina Lima Maia Procurador de Justiça
Sônia Maria Medeiros Bandeira Procurador de Justiça	Ana Maria Gonçalves Bastos de Alencar Procuradora de Justiça
Antônio Iran Coelho Sório Procurador de Justiça	
Maria de Fátima Correia Castro Procuradora de Justiça	
Luís Laércio Fernandes Melo Procurador de Justiça	
José Francisco de Oliveira Filho Procurador de Justiça	
Francisco Xavier de Oliveira Filho Procurador de Justiça	
Marcos William Leite de Oliveira Procurador de Justiça	
Francisco Nildo Façanha de Abreu Procurador de Justiça	
Valeska Nedehf do Vale Procuradora de Justiça	
Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto Procurador de Justiça	
Bruno Jorge Costa Barreto Procurador de Justiça	

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Ato Nº 78/2024/SEGE
Fortaleza, 3 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00034485/2024-54 e PGA nº 09.2024.00014619-5, CONSIDERANDO deliberação do Conselho Superior do Ministério Público em Sessão Extraordinária Ordinária realizada no dia 29/04/2024, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 63/2024/SEGE, datado de 25/04/2024, que REMOVEU A PEDIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE O PROMOTOR DE JUSTIÇA VICTOR BORGES PINHO, de Entrância Intermediária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Camocim, para idêntico cargo de igual entrância, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de maio de 2024.
HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA
Republicado por incorreção(*)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho
Vice Procurador-Geral de Justiça
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura

Ouidora-Geral:
Loraine Jacob Molina

